



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.870 DE 03 DE AGOSTO DE 1992

"Dá nova redação ao inciso II dos artigos 23 e 49 do Código Tributário Municipal."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II dos artigos 23 e 49 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei 1.284 de 30 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 23 - .....

\*I - .....

\*II - Terrenos pertencentes a instituições de caridade e beneficência que sejam efetivamente utilizados na realização de suas atividades assistenciais;"

\*Art. 49 - .....

\*I - .....

\*II - Imóveis pertencentes a instituições de caridade e beneficência que sejam efetivamente utilizados na realização de suas atividades assistenciais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 1992.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL